



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lam-2

PROCESSO Nº : 10907.000493/92-47

RECURSO Nº : 84.409

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1991 e 1992

RECORRENTE : PERNA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

RECORRIDA : IRF em PARANAGUÁ - PR

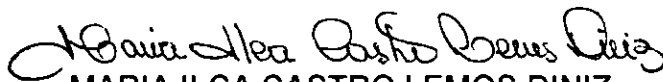
SESSÃO DE : 11 de julho de 1997

ACÓRDÃO Nº : 107-04.307

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (CSSL) -  
Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no  
julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele  
decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos. A  
nulidade da decisão proferida no julgamento do processo matriz  
acarreta, igualmente, a nulidade da decisão referente aos processos  
reflexos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso  
interposto por PERNA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, ACATAR o recurso como impugnação e  
restituir os autos à repartição de origem para que, com base nas razões de apelo,  
nova decisão seja proferida na instância "a quo", nos termos do relatório e voto que  
passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 1 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS,  
MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES,  
PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº : 10907.000493/92-47  
ACÓRDÃO Nº : 107-04.307

RECURSO Nº : 84.409  
RECORRENTE : PERNA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

## RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fls. 01 e 02, pelo qual esta sendo exigida do contribuinte acima nomeado a Contribuição Social de que trata a Lei nº. 7.689/88, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 13687.000132/92-94.

Pela decisão de fl. 21 a autoridade julgadora sustentou o lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arrazoado de fls. 25/30.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 107.143, referente ao processo matriz, concluiu por declarar nula a decisão de primeira instância, através do Acórdão nº 107-04.264, prolatado em Sessão de 08 de julho de 1997.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ.

Como é cediço, a princípio, os processos ditos decorrentes seguem a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, considerando-se o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz, voto no sentido de declarar nula a decisão recorrida.

Sala das Sessões - DF, em 11 de julho de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

